

JOAQUIM ALVES DE QUADROS - OAB/PR nº 3953

Fls. 057 K
QUADROS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO - PARANÁ.

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA GUENSIÔ DO BRASIL LTDA., infra firmado, nos autos nº 125/2000, de **FALÊNCIA**, em trâmite por este Juízo e Cartório da Vara Cível, vem pela presente, nos termos do artigo 103 da Lei de Falências, apresentar, em duas vias, a **EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA** conforme se vê abaixo:

1. CAUSAS DA FALÊNCIA

Examinando o Laudo Pericial em anexo, concluímos que a falência em apreço teve como causa a falta de recursos da Falida para saldar títulos já vencidos. A falência foi decretada em 19 de fevereiro de 2001, conforme sentença de fls. 85/89 dos autos.

Concluída a declaração dos créditos, no prazo do artigo 103, resta-nos, agora, em atendimento ao preceito legal, apresentar exposição a que alude o referido artigo, na qual apuraremos ilicitude ou não dos atos praticados pela Falida, de forma circunstanciada, examinando as causas da Falência, o procedimento da devedora antes e

JOAQUIM ALVES DE QUADROS – OAB/PR nº 3953

depois da sentença declaratória, especificando possíveis atos constitutivos de crime falimentar, indicando os responsáveis por esses atos e os dispositivos penais a ele aplicáveis, como segue:

2. DO PROCEDIMENTO DO DEVEDOR

A Falida antes da falênciatinha um bom conceito no comércio. Mas, pelo que se pode observar pelo Termo de Comparecimento de fls. 109 dos autos e pelos instrumentos de mandato por ela outorgados a GERSON COSTA RUTCOSKI e GINITON CUBIS, estes seriam os verdadeiros sócios ocultos da Falida, uma vez que os sócios contratuais declararam que: **“Que abriram a referida empresa emprestando seus nomes para seus irmãos Gerson e Giniton, que é quem administrava a empresa através de mandato que lhes foram outorgados”** (doc. juntos).

Dessa forma, poderão ditas pessoas, eventualmente e juntamente com os sócios da Falida, ser responsabilizadas por quaisquer prejuízos causados a terceiros oportunamente.

Após a quebra, tanto a Falida por si, como por seus advogados, sempre atendeu as solicitações deste Síndico. Prestaram os devidos esclarecimentos, conforme mostra o Termo de Comparecimento de fls. 109.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Assumindo o *munus* de Síndico, procedeu, de imediato, a arrecadação, inventário, avaliação e guarda dos bens da massa falida, consoante preceitua o art. 70 da Lei Falitária, inclusive no momento oportuno será apresentado o relatório do artigo 63, XIX.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS – OAB/PR nº 3953

DEPARTAMENTO DO CIVIL
FLS. 359
CASTRO

Foram movidas pela Massa Falida duas Ações Revocatórias com o fim de revogar transações suspeitas envolvendo bens da falida. As referidas Ações (autos nº 371/02 e 135/03 da Vara Cível de Castro), foram julgadas procedentes, sendo que os seis (6) imóveis objetos das Ações já foram devidamente arrecadados através do Auto Complementar de Arrecadação.

3. DO VALOR DO ATIVO

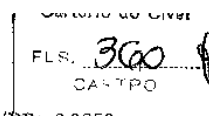
O ativo apurado através de bens móveis, bens imóveis e direitos arrecadados, constantes do Auto de Arrecadação de fls. 212/221 importa em R\$ 224.401,99 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e um reais, e noventa e nove centavos, em **18.09.2002**), sendo que posteriormente, em virtude da procedênciadas Ações Revocatórias citadas no **item 2**, foi apresentado um Auto Complementar de Arrecadação (fls.) no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais, em **23.04.2004**), totalizando o valor de **R\$ 354.401,99** (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e um reais, e noventa e nove centavos).

4. DO VALOR DO PASSIVO

O passivo apurado, conforme Laudo Pericial e do Quadro Geral de Credores incluso é de **R\$ 690.265,72** (seiscentos e noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e setenta e dois centavos). Apon-tando um déficit patrimonial de **R\$ 335.863,73** (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais, e setenta e três centavos).

5. DAS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA FALIDA

De interesse da massa tramitam ou tramitaram as seguintes ações:



JOAQUIM ALVES DE QUADROS – OAB/PR nº 3955

5.1. EXECUÇÕES FISCAIS: I. Vara Cível da Comarca de Castro: a) Autos nº 304/2002 e 120/2000, ambos de EXECUÇÃO FISCAL, movidas pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; b) Autos nº 117/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela União Federal; c) Autos 303/2002, de EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL, movidos pela Falida contra a Fazenda Pública do Estado do Paraná.

5.2. EMBARGOS DE TERCEIRO: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos nº 473/2003 de EMBARGOS DE TERCEIRO, movida por Osmar Oliveira dos Santos.

5.3. AÇÕES REVOCATÓRIAS: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos nº 135/2003, de AÇÃO REVOCATÓRIA, movida pela Falida contra Marcos José Telles e outra; b) Autos nº 371/2002, de AÇÃO REVOCATÓRIA, movida pela Falida contra Luiz Felipe Fiorillo e outra.

5.4. SUSTAÇÃO DE PROTESTO: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos nº 231/2000, de SUSTAÇÃO DE PROTESTO, movida por José de Souza Moreira.

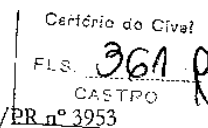
5.5. ANULAÇÃO DE TÍTULO : Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos nº 274/2000, de ANULAÇÃO DE TÍTULO, movida por José de Souza Moreira.

5.6. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C SUSTAÇÃO DE PROTESTO E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos nº 20/2002 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C SUSTAÇÃO DE PROTESTO E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA, movido pela Falida contra E.F. Elementos Filtrantes.

5.7. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): a) Autos nº 224/2000, de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, movida por Osmar Oliveira dos Santos; b) Autos nº 225/2000, de AÇÃO ORDINÁRIA DE



JOAQUIM ALVES DE QUADROS – OAB/PR nº 3953



RESILIÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, movida por Dentebom Com. e Representações; c) Autos nº 226/2000, de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, movida por Ademir Pedro Nichel; d) Autos nº 468/2000, de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, movida por Auri Nirton Artmann.

5.8. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS: Vara do Trabalho de Castro (PR):

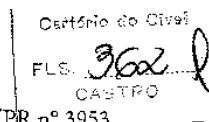
a) Autos nº 1851/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Ana Paula Xavier da Silva; b) Autos nº 1663/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por André Ricardo Barreto Vaz; c) Autos nº 1669/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Claiton Aparecido Lopes; d) Autos nº 270/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Clayton Milek; e) Autos nº 1655/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Cristiano Ressetti; f) Autos nº 1784/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Dione Maria Vicente; g) Autos nº 1785/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Idílio Bueno Rosa; h) Autos nº 1788/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Idílio César Fonseca da Rosa; i) Autos nº 1789/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por João Carlos Milleio; j) Autos nº 1731/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Joaquim Noel Machado Barbosa; l) Autos nº 1853/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Melissa Milleo Kiel; m) Autos nº 1786/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Tadeu da Fonseca Rosa; n) Autos nº 269/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Valdivino de Jesus Mariano.

6. ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO OU QUE CARACTERIZEM CRIMES FAMILIARES

Com relação aos atos suscetíveis de revogação existentes, já foram tomadas as devidas providências, conforme exposto no **item 2**. Não tem conhecimento o Síndico de quaisquer outros atos passíveis de nulidade ou anulabilidade, revogáveis ou suscetíveis de revogação através de ação revocatória (art. 52). Extraí-se do incluso Laudo



JOAQUIM ALVES DE QUADROS – OAB/PR nº 3953



Pericial que a Falida não cometeu nenhum ato que possa ser tipificado como crime falimentar, s.m.j..

Ante o exposto, requer seja determinada a formação de INQUÉRITO JUDICIAL, nos termos do artigo 103, § 2º da Lei de Falência, ouvindo-se o D. Representante do Ministério Público e a Falida, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos de direito, adunando-se ao processo o incluso LAUDO PERICIAL.

Nestes termos, pede juntada, e
deferimento.

CASTRO, 22 de fevereiro de 2005.

Assinatura digital manuscrita de Joaquim Alves de Quadros.
Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953
Sindico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5PQ 8HG7V 6TCHF 27KCD

